



 GOVERNADOR EM EXERCÍCIO Ricardo Couto de Castro	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i> SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Patrícia Cardoso Maciel Tavares</i> SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER <i>Rodrigo Dantas Scorzelli</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Lucas Augusto Faria Alves</i> GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO <i>Roberto Lisandro Leão</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Daniel Marcos Barbiratto de Almeida</i> SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>Gustavo Alves Pinto Teixeira</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL <i>Fernando Braga Martins</i> SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS <i>Pablo Villarim Gonçalves</i> SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR <i>Guilherme Macedo Reis Mercês (Interino)</i> SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL <i>Fabio Paravidino da Silva</i> SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL <i>Isabela Silva Alves</i> SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DE POLÍTICAS INCLUSIVAS <i>Bianca Mara Cruz Pacheco</i> SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES <i>Maria Gabriela Bessa da Silva</i> SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR <i>Rogério da Costa Pimenta</i> SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA <i>Victor Cesar Carvalho dos Santos</i> PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Bruno Teixeira Dubeux</i> CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Bruno Campos Pereira</i>
GOVERNO DO ESTADO www.rj.gov.br	

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	...
Atos do Poder Executivo	1
Gabinete do Governador	5
Governadoria do Estado	...
Gabinete do Vice-Governador	...
Vice-Governadoria do Estado	...
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil	5
Gabinete do Governador	...
Governo	6
Planejamento e Gestão	7
Fazenda	7
Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços	...
Polícia Militar	11
Polícia Civil	14
Polícia Penal	15
Defesa Civil.....	16
Saúde	16
Educação.....	17
Ciência, Tecnologia e Inovação	20
Transporte e Mobilidade Urbana.....	21
Ambiente e Sustentabilidade.....	21
Agricultura, Pecuária, Pesca, Abastecimento e Desenvolvimento do Interior.	...
Cultura e Economia Criativa	21
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	...
Esporte e Lazer	...
Turismo	21
Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro....	...
Trabalho e Renda.....	22
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília	...
Transformação Digital	22
Infraestrutura e Obras Públicas	22
Energia e Economia do Mar.....	23
Habitação de Interesse Social	...
Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável	23
Mulher e de Políticas Inclusivas	...
Cidades	...
Defesa do Consumidor	23
Segurança Pública	24
Procuradoria Geral do Estado	24
Controladoria Geral do Estado	24
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO	24
REPARTIÇÕES FEDERAIS	...

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 50.402 DE 30 DE JULHO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE REOCUPAÇÃO TERRITORIAL, CRIA O GABINETE INTEGRADO DE GESTÃO TERRITORIAL - GIGT, NO ÂMBITO DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA - GGI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição do Estado, e o que consta no processo eletrônico nº SEI-090001/000043/2026.

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP;

- o Decreto Estadual que institui o Gabinete de Gestão Integrada - GGI no Estado do Rio de Janeiro;

- a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 635, que impõe ao Estado a adoção de medidas estruturantes, planejamento integrado, monitoramento e prestação de contas para a atuação estatal em territórios vulnerabilizados;

- a necessidade de institucionalizar política pública permanente de atuação integrada, intersetorial e interfederativa voltada à estabilização territorial, garantia de direitos fundamentais e requalificação urbana.

DECRETA:

CAPÍTULO I DA POLÍTICA E DE SUA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Reocupação Territorial, com a finalidade de promover a presença qualificada e integrada do Estado em territórios vulnerabilizados, mediante ações coordenadas entre os órgãos e entes federativos, estruturada nos eixos:

- I - Segurança e Justiça;
- II - Desenvolvimento Social;
- III - Urbanismo e Infraestrutura;
- IV - Desenvolvimento Econômico; e
- V - Governança e Sustentabilidade,

Art. 2º - A Política Estadual de Reocupação Territorial será regida pelos seguintes princípios:

- I - Urbanismo social;
- II - Integração federativa;
- III - Intersetorialidade;
- IV - Centralidade dos direitos fundamentais;
- V - Transparência;
- VI - Governança orientada por evidências e;
- VII - Responsabilização institucional.

CAPÍTULO II DA GOVERNANÇA

Art. 3º - Fica instituído o Gabinete Integrado de Gestão Territorial - GIGT, na qualidade de Câmara Temática permanente do Gabinete de

Gestão Integrada - GGI, com a finalidade de acompanhamento operacional, análise de indicadores de esforço e articulação entre órgãos no âmbito da Reocupação Territorial.

Parágrafo Único - O GIGT constitui instância técnica de articulação intersetorial e interfederativa, destinada a subsidiar o GGI na formulação, no acompanhamento e na avaliação das ações de reocupação territorial.

Art. 4º - A governança da Política Estadual de Reocupação Territorial será exercida no âmbito do Gabinete de Gestão Integrada - GGI, por meio de estrutura multinível:

I - nível estratégico, exercido pelo GGI, responsável pela definição das diretrizes, prioridades e objetivos estratégicos da Política Estadual de Reocupação Territorial, bem como pela aprovação dos instrumentos de planejamento e acompanhamento de sua execução;

II - nível tático, exercido pelo Gabinete Integrado de Gestão Territorial - GIGT, responsável pela coordenação interinstitucional, elaboração dos planos táticos, monitoramento da execução das ações e articulação entre os órgãos envolvidos;

III - nível operacional, exercido pelos órgãos executores nos territórios, responsável pela implementação das ações previstas nos Planos Táticos, pela articulação com os atores locais, pelo acompanhamento da execução das iniciativas e pela alimentação dos instrumentos de monitoramento e avaliação da Política.

§1º - O GIGT será presidido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública.

§2º - As reuniões do GIGT serão convocadas pelo seu Presidente, por meio eletrônico, com indicação de pauta, data, horário e local, e encaminhamento prévio dos documentos a serem apreciados.

§3º - A Secretaria-Executiva do GIGT será exercida, alternadamente, pela Secretaria de Estado da Polícia Civil pelo período de 2 (dois) anos e no biênio seguinte pela Secretaria de Estado de Polícia Militar, à qual caberá secretariar as reuniões, lavrar atas, organizar as convocações, consolidar os encaminhamentos e manter o registro dos atos e documentos.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO GIGT

Art. 5º - Compete ao GIGT:

- I - analisar dinâmicas territoriais e temas relacionados à reocupação territorial;
- II - consolidar diagnósticos e propor estratégias integradas;
- III - articular ações intersetoriais e intergovernamentais;
- IV - monitorar a execução das ações deliberadas pelo GGI;
- V - propor ajustes operacionais e estratégicos;
- VI - instituir grupos de trabalho para aprofundamento de temas específicos;

- VII - promover o intercâmbio de experiências e boas práticas;
- VIII - produzir relatórios técnicos, metas vinculadas a indicadores e demais instrumentos de acompanhamento e prestação de contas.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O GIGT será composto por representantes dos seguintes entes e órgãos, observada a integração federativa, podendo ser convo-

cados, a critério da Presidência, membros *ad hoc* para participação em reuniões específicas, de acordo com a localidade ou o tema a ser debatido, nos termos definidos pelo colegiado:

I - no âmbito estadual:

- a) Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP;
- b) Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPOL;
- c) Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM;
- d) Instituto de Segurança Pública - ISP;
- e) Secretaria de Estado de Polícia Penal- SEPPEN;
- f) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSODH;
- g) Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC;
- h) Secretaria de Estado de Saúde - SES;
- i) Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas -SEIOP;
- j) Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.
- k) Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC;
- l) Secretaria de Estado de Governo - SEGOV;
- m) Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDECD;
- n) **Corregedoria Geral do Estado - CGE.**
- o) Representante indicado pelo Conselho de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - CONSPERJ.
- p) Representante indicado pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPERJ.
- q) Representantes de entidade de representação empresarial.
- r) Representantes de comunidades em posição de vulnerabilidade social, indicados pelas suas respectivas entidades representativas.

II - no âmbito municipal, a cargo da Presidência do GIGT, serão convidados representantes das Prefeituras Municipais que integrem a Política Estadual de Reocupação Territorial mediante cooperação, pactuação ou instrumento congênere e que possuam Plano Tático Territorial em vigor, abrangendo, no mínimo, as áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Urbanismo/Obras e Guarda Municipal, bem como representantes de outros órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica, fundacional ou empresas estatais, quando sua participação se mostrar necessária às atividades do GIGT.

III - no âmbito federal, a cargo da Presidência do GIGT, poderão ser convidados representantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, do Ministério das Cidades, bem como de outros órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica, fundacional ou empresas estatais, cuja participação seja considerada pertinente em razão da matéria ou das ações desenvolvidas no âmbito da Política Estadual de Reocupação Territorial, observados os instrumentos de cooperação eventualmente celebrados e o princípio da autonomia federativa

§1º - A Presidência do GIGT poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades da administração pública estadual direta, autárquica, fundacional ou empresas estatais, quando sua participação se mostrar necessária ao planejamento, à execução, ao monitoramento ou à avaliação das ações desenvolvidas pelo Gabinete.

§2º - A participação social deverá ser assegurada por representantes comunitários de cada território atendido, eleitos por meio de processo organizado em parceria com instituições com reconhecida *expertise* na temática da Política, por meio de critérios de representatividade e transparência.

§3º - o apoio técnico caberá ao Instituto de Segurança Pública - ISP, e a outros órgãos e entidades competentes, voltados para a produção, análise e o monitoramento de dados.

§4º - O Conselho de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro

VI - Comando Aéreo Regional;
VII - Superintendência Regional da Receita Federal;
VIII - Coordenação PRONASCI/RJ;
IX - Controladoria Geral do Estado - CGE.
Art. 9º - Em situações específicas e conforme as necessidades e/ou assuntos a serem tratados, representantes de outros órgãos ou entidades poderão, eventualmente, participar do GGI/RJ, na qualidade de membros eventual.

Art. 10 - A Secretaria Executiva do GGI/RJ será composta da seguinte forma:

- I** - Secretário (a) Executivo (a);
II - Apoio Administrativo.

§ 1º - A Secretaria-Executiva será exercida por unidade ou servidor, dentre os membros participantes, designado pelo Presidente do GGI/RJ, competindo-lhe prestar apoio técnico e administrativo ao Gabinete, organizar as pautas e atas das reuniões, acompanhar o cumprimento das deliberações, promover a articulação entre os membros e manter o registro e a sistematização dos trabalhos desenvolvidos

§ 2º - O apoio administrativo será de responsabilidade da Secretaria de Estado de Segurança Pública, sendo-lhe facultada solicitar assessores aos demais órgãos participantes do Gabinete.

§ 3º - Esse apoio será realizado de forma gratuita, sem a necessidade de criação de estrutura específica.

Art. 11 - As Câmaras Temáticas terão suas atividades restritas ao período de execução de suas finalidades estabelecidas e delegadas pelo GGI/RJ.

§ 1º - As Câmaras Temáticas constituem instâncias técnicas de assessoramento, criadas por deliberação do GGI/RJ ou por ato de seu Presidente, com a finalidade de analisar matérias específicas, propor encaminhamentos e elaborar estudos ou relatórios sobre temas estratégicos relacionados à segurança pública.

§ 2º - As Câmaras Temáticas poderão ser compostas por membros natos, convidados permanentes e especialistas designados para matéria determinada, observadas as diretrizes fixadas pelo GGI/RJ.

§ 3º - As manifestações e propostas elaboradas pelas Câmaras Temáticas serão submetidas à apreciação e deliberação do plenário do GGI/RJ.

**TÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

**CAPÍTULO I
DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - GGI/RJ**

Art. 12 - São atribuições do GGI/RJ, dentre outras:

- I** - Atuar de forma sistêmica e complementar às ações dos órgãos constituídos respeitando suas competências;
II - Realizar deliberações consensuais e dar cumprimento;
III - Analisar informações oriundas de diversos órgãos utilizando mecanismos de monitoramento e avaliação para facilitar a tomada de decisão;
IV - Articular a comunicação entre os órgãos de Segurança Pública e de Defesa Social, tornando-a mais ágil e eficaz;
V - Contribuir para a integração e harmonização dos órgãos do sistema de Segurança Pública e de Defesa Social na execução do diagnóstico, planejamento, implementação e monitoração de políticas de segurança pública;
VI - Incentivar programas de prevenção e repressão qualificada da criminalidade;
VII - Promover a interlocução dos Órgãos Operativos de Segurança Pública e de Defesa Social para o planejamento e execução de ações integradas em situações emergenciais;
VIII - Instituir Câmaras Temáticas visando a tratar assuntos específicos, inclusive com a participação de outras instituições que tenham interface com a Segurança Pública e a Defesa Social;
IX - Identificar temas comuns e prioritários para a Segurança Pública e a Defesa Social no Estado e constituir Câmaras Temáticas para

analisar, propor estratégias e metodologias de monitoramento dos resultados de ações relativas a estes temas específicos;
X - Analisar a demanda e propor Cursos de Capacitação de policiais e demais profissionais na área de Segurança Pública e de Defesa Social, relativos à situação específica do Estado, bem como em relação aos cursos promovidos pela SENASP, em caráter nacional.

**CAPÍTULO II
DO COORDENADOR GERAL**

Art. 13 - São atribuições do Coordenador Geral:

- I** - Convocar reuniões extraordinárias e ordinárias, caso estas não tenham sido marcadas na reunião anterior;
II - Promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do GGI/RJ;
III - Orientar e controlar as atividades administrativas do GGI/RJ;
IV - Organizar as demandas de infraestrutura para que o GGI/RJ constitua um ambiente de interlocução entre os órgãos de Segurança Pública e de Defesa Social no Estado;
V - Disseminar as orientações e políticas propostas pelo Gabinete para a organização do sistema de Segurança Pública e de Defesa Social do Estado;
VI - Reunir e difundir as melhores práticas dos órgãos de Segurança

**CAPÍTULO III
DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 14 - São atribuições da Secretaria Executiva, dentre outras definidas pelos coordenadores:

- I** - Elaborar e acompanhar a pauta de trabalho do GGI/RJ;
II - Preparar despachos e controlar expediente pessoal do Coordenador Geral do GGI/RJ;
III - Secretariar e lavrar as atas das reuniões;
IV - Assessorar os coordenadores nas atividades administrativas do GGI/RJ;
V - Executar o trabalho de digitação de documentos.

**TÍTULO III
DAS REUNIÕES**

Art. 15 - As reuniões do GGI/RJ serão:

- I** - Ordinárias;
II - Extraordinárias.

Parágrafo Único - As reuniões somente serão instaladas com a presença de pelo menos seis representações de membros-natos.

**CAPÍTULO I
DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS**

Art. 16 - As reuniões ordinárias serão realizadas semestralmente.

- I**- As reuniões ocorrerão, em regra, nas dependências da Secretaria de Estado de Segurança Pública, podendo acontecer em outros locais, desde que acordadas entre os membros do Gabinete ou por solicitação do Presidente.
II- A ata da reunião anterior deverá ser encaminhada para os membros do GGI/RJ com no mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência para a próxima reunião, a fim de que seja apreciada e aprovada previamente.

**CAPÍTULO II
DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS**

Art. 17 - As reuniões extraordinárias ocorrerão por solicitação do Coordenador Geral mediante provocação de quaisquer dos membros natos ou convidados permanentes.

Art. 18 - Nas reuniões extraordinárias serão tratados prioritariamente os assuntos objetos da solicitação.

Art. 19 - O procedimento a ser adotado nas reuniões extraordinárias será o mesmo previsto para as reuniões ordinárias, no que couber.

ANEXO			
ID FUNCIONAL	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	NOVA SUBORDINAÇÃO
51266997	Superintendente	DG	Subsecretaria de Vigilância e Atenção Primária à Saúde
51668297 (último ocupante)	Superintendente	DG	Subsecretaria de Vigilância e Atenção Primária à Saúde
51248441 (último ocupante)	Assistente III	DAI-4	Subsecretaria de Vigilância e Atenção Primária à Saúde
51677997 (último ocupante)	Ajudante II	DAI-2	Subsecretaria de Vigilância e Atenção Primária à Saúde
51066190 (último ocupante)	Ajudante II	DAI-2	Subsecretaria de Vigilância e Atenção Primária à Saúde
51672472 (último ocupante)	Ajudante II	DAI-2	Subsecretaria de Vigilância e Atenção Primária à Saúde

ANEXO II			
ID FUNCIONAL	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	NOVA SUBORDINAÇÃO
51061040 (último ocupante)	Assessor	DAS-8	Subsecretaria de Educação, Formação, Pesquisa e Inovação em Saúde
51706091 (último ocupante)	Assistente	DAS-6	Subsecretaria de Educação, Formação, Pesquisa e Inovação em Saúde
51670410 (último ocupante)	Assistente	DAS-6	Subsecretaria de Educação, Formação, Pesquisa e Inovação em Saúde
51655861 (último ocupante)	Assistente II	DAI-6	Subsecretaria de Educação, Formação, Pesquisa e Inovação em Saúde
51724162 (último ocupante)	Assistente II	DAI-6	Subsecretaria de Educação, Formação, Pesquisa e Inovação em Saúde
51588730 (último ocupante)	Assistente II	DAI-6	Subsecretaria de Educação, Formação, Pesquisa e Inovação em Saúde

Id: 2753154

DECRETO Nº 50.405 DE 30 DE JULHO DE 2026

DISCIPLINA A EXECUÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS E O MONITORAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PLENO PAGAMENTO DE DÍVIDAS DOS ESTADOS (PROPAG) NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, no Decreto Federal nº 12.433, de 25 de março de 2025, e o que consta do Processo nº SEI-040009/001067/2026.

CONSIDERANDO:

- a necessidade de acompanhamento da interpretação e aplicação da Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, que criou o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (PROPAG), ao qual o Estado do Rio de Janeiro solicitou adesão em 31/12/2025;

- o elevado conjunto de obrigações, condicionantes e instâncias institucionais envolvidas na execução do PROPAG, especialmente no que diz respeito às exigências de realização de investimentos em múltiplas áreas setoriais, ao atendimento ao limite de despesas primárias e à execução das demais contrapartidas previstas no Programa;

- a necessidade de planejar, implementar, monitorar e avaliar, de forma integrada, a execução das ações e planos de aplicação voltados

ao cumprimento das obrigações e condicionantes previstas no âmbito do PROPAG;

- a necessidade de conferir centralidade programática e orçamentária à gestão dos planos de investimentos do PROPAG, garantindo compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e os instrumentos de acompanhamento da execução orçamentária;

- a necessidade de assegurar coordenação política e intersetorial entre os órgãos e entidades estaduais responsáveis pela execução das ações, bem como adequada articulação com parceiros institucionais envolvidos na implementação dos planos de aplicação;

- que o descumprimento das obrigações estabelecidas na legislação poderá ensejar a revisão dos encargos financeiros incidentes sobre as dívidas abrangidas pelo PROPAG, com impactos significativos sobre o equilíbrio fiscal do Estado;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a governança, a coordenação, o monitoramento e o acompanhamento da execução das obrigações, das contrapartidas e dos planos de investimentos decorrentes da adesão do Estado do Rio de Janeiro ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados - PROPAG, instituído pela Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, estabelecendo diretrizes, competências e mecanismos de articulação entre os órgãos e entidades da

**TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 20 - As deliberações e proposições do GGI/RJ serão consignadas em ata e assinadas pelos membros natos do Gabinete.

Art. 21 - Este regimento poderá ser modificado total ou parcialmente, mediante proposta de um ou mais membros natos ou convidados permanentes do GGI/RJ, por consenso.

Parágrafo Único - O quórum necessário para modificação do Regimento será de no mínimo dois terços dos votos dos membros natos.

Art. 22 - A participação como membro do GGI, a qualquer título, não ensejará gratificação, sendo considerada função relevante de interesse público.

Id: 2753152

DECRETO Nº 50.404 DE 30 DE JULHO DE 2026

EXTINGUE A SUBSECRETARIA DA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES, E ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESA, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/025284/2026;

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública, esculpidos no artigo 37 da CRFB/88;

- que a reforma administrativa trará para o Estado do Rio de Janeiro maior eficiência nos atos de gestão;

- que a presente alteração de estrutura proposta não acarretará aumento de despesa pública, por tratar da redistribuição de cargos e funções que já existem, em observância às normas de responsabilidade na gestão fiscal;

- o Decreto nº 47.869,13 de dezembro de 2021, que consolidou a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Saúde, e suas alterações posteriores pelos Decretos nºs 48.296, de 29/12/21; 48.514, de 22/05/23; 48.572, de 29/06/23; 48.711, de 27/09/23; 48.960, de 16/02/24; 49.111, 22/08/25 e 50.350, de 30/06/26; e

- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e funcionamento da administração pública estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Fica extinta a Subsecretaria de Proteção e Bem-Estar Animal, da Secretaria de Estado de Saúde - SES.

Parágrafo Único - Fica transferida a Superintendência de Ações Estratégicas em Proteção e Bem-Estar Animal para a estrutura da Subsecretaria de Vigilância e Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º - Ficam remanejados para a estrutura da Subsecretaria de Vigilância e Atenção Primária à Saúde, os cargos em comissão anteriormente pertencentes à estrutura da extinta Subsecretaria de Proteção e Bem-Estar Animal, constantes no Anexo I deste Decreto, mantidos seus atuais ocupantes.

Art. 3º - Ficam remanejados para a estrutura da Subsecretaria de Educação, Formação, Pesquisa e Inovação em Saúde, os cargos em comissão anteriormente pertencentes à estrutura da extinta Subsecretaria de Proteção e Bem-Estar Animal, constantes no Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2026

RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador em Exercício

Id: 2753154

Administração Pública Estadual para assegurar o cumprimento das obrigações previstas na legislação aplicável.

Art. 2º - Fica instituída a Comissão de Monitoramento do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (COMPROPAG), com o objetivo de coordenar, monitorar, avaliar e garantir o cumprimento, pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Estado do Rio de Janeiro, das condições necessárias à manutenção dos encargos financeiros incidentes sobre as dívidas abrangidas pelo PROPAG e à permanência do Estado no Programa.

Parágrafo Único - Nas referências aos parceiros institucionais do Estado estão compreendidas as instituições integrantes do Sistema S, Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e instituições da rede privada de ensino com as quais o Estado firmar contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento ou instrumentos congêneres para atingimento das metas estabelecidas nos planos de aplicação do Programa.

Art. 3º - A COMPROPAG será composta pelos seguintes membros:

I - 01 (um) representante titular da Secretaria de Estado de Fazenda;

II - 01 (um) representante titular da Secretaria de Estado da Casa Civil;